



PARECER UNICO SUPRAM CM N.º 351/2011

PROTOCOLO Nº 0545001/2011

Indexado ao(s) Processo(s)

**Licenciamento Ambiental Nº 00037/1988/006/2010**

**Empreendedor:** Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

**Empreendimento:** Sistema de Abastecimento de Água do Rio Manso

**CNPJ:** 17.281.106/0001-3

**Município:** Brumadinho

**Unidade de Conservação:** Área de Proteção Especial (APE) Rio Manso; 7,01 APAE – APA SUL; 6,83 APAM Igarapé; e 7,98 APAM Rio Manso

**Bacia Hidrográfica:** Rio São Francisco      **Sub-Bacia:** Rio Paraopeba

**Atividades objeto do licenciamento:**

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-04-2	Tratamento de água para abastecimento	6
E-03-01-8	Barragens de Saneamento	
E-05-05-3	Descarga de fundo de represa	

**Responsável pelo empreendimento:**

Célia Regina Alves Renno – M-6.075.460

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da COPASA

Equipe	MASP	Assinatura
André Luis Ruas	1.147.822-9	
Cristina Campos de Faria	1.197.306-2	

<b>De acordo</b>	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1145849-4	



## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio Paraopeba/COPAM, no julgamento do pedido de alteração do texto da condicionante nº 32 da Licença de Operação Corretiva – LOC nº 163/2010 do empreendimento **Sistema de Abastecimento de Água do Rio Manso**, de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

O empreendimento teve LOC concedida pela URC Rio Paraopeba/COPAM durante a 31ª Reunião Ordinária desta URC, realizada no dia 26 de Julho de 2010, com condicionantes e validade de 04 (quatro) anos.

## 2. DISCUSSÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Brumadinho, por meio do Ofício nº 251/2011 protocolizado nesta SUPRAM em 27/06/2011 sob nº R101213/2011, solicita a alteração da redação original da condicionante nº 32 da Licença de Operação Corretiva – LOC nº 163/2010 do empreendimento **Sistema de Abastecimento de Água do Rio Manso**, de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, a saber:

*Condicionante 32: Incidência da compensação ambiental da Lei do SNUC, recomendando-se que os recursos advindos desta cobrança sejam aplicados prioritariamente para: a) a **criação** de um Parque Natural Municipal, conforme projeto apresentado a SUPRAM; b) elaboração do Zoneamento da APA Municipal de Rio Manso. (grifo nosso)*

A solicitação consiste da substituição do termo “criação” (grifado acima) pelo termo “regularização fundiária”, baseada nas seguintes justificativas:

- A criação do parque natural municipal é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Brumadinho, sendo que a mesma já foi realizada no âmbito municipal e de forma legal;
- O objetivo da condicionante nº 32 seria no sentido de viabilizar a desapropriação das terras particulares, num total de 20 hectares, da área prevista para implantação do parque natural. Assim, o poder público municipal afirma que, para efeitos práticos, o que foi tratado como “criação”, na verdade, seria mais adequadamente chamado de “desapropriação” ou “regularização fundiária”;
- As recomendações da condicionante nº 32 foram apresentadas à Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB/COPAM, responsável pela definição da aplicação dos recursos da compensação ambiental, sendo que o termo “criação” pode ocasionar maus entendimentos pelos conselheiros da CPB ao avaliarem-nas. Ademais, a alteração da redação da condicionante visa adequá-la à aplicação legalmente possível dos recursos da compensação ambiental da Lei do SNUC.

## 3. CONTROLE PROCESSUAL

Verifica-se pelo Decreto Municipal nº 094/2011 de 20 de julho de 2011, juntado no processo, que a Prefeitura Municipal de Brumadinho criou e instalou o Parque Natural Municipal Luiz Borges Parreiras.

Assim, não há que se falar em criação de um Parque Natural Municipal e, sim, de sua regularização fundiária.

SUPRAM-CM PA COPAM 00037/1988/006/2010	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	DATA: 22/07/2011 Página: 2/3
--	---	---------------------------------



#### 4. CONCLUSÃO

Face às justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Brumadinho, recomenda-se à URC Rio Paraopeba/COPAM que seja deferido o pedido de alteração do texto da condicionante nº 32 da Licença de Operação Corretiva – LOC nº 163/2010 do empreendimento Sistema de Abastecimento de Água do Rio Manso, de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, para a seguinte redação: “Incidência da compensação ambiental da Lei do SNUC, recomendando-se que os recursos advindos desta cobrança sejam aplicados prioritariamente para: a) a regularização fundiária de um Parque Natural Municipal, conforme projeto apresentado a SUPRAM; b) elaboração do Zoneamento da APA Municipal de Rio Manso”.